

CONTRATO N.º 0306.3317/2025

PROCESSO N.º 23.950.576-7

CNES nº 4330919

20ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria De Estado Da Saúde/ Fundo Estadual De Saúde Do Paraná, e o HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO HRT / INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, objetivando a disponibilização e utilização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08 597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº X.XXX.482-7 PR e CPF XXX.820.509-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Hospital Regional de Toledo / Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 24.006.302/0026-93, CNES nº 4330919, com sede à Avenida União, nº 751, bairro: Vila Becker, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Sandro Natalino Demétrio, portador da Cédula de Identidade RG. nº X.XX4.106 SSP/SC, CPF nº XXX.689.649-XX, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Chamamento Público nº 32/2022, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial os Artigos 24 e 25, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, Decreto Estadual nº 4.189, de 25

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, RDC 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010, no que couber à Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 10 (dez) Leitos de UTI na modalidade Adulto, Tipo II, não habilitados a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS sempre que houver necessidade por estarem os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar internações de emergência/urgência tão somente mediante autorização específica fornecida pela Central Estadual de Regulação, disponibilizando ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI, bem como, no período posterior de permanência em enfermaria, até haver alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

Todos os Leitos de UTI ora contratados deverão ser inseridos e disponibilizados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando se tratar de utilização de Leito Contratado, realizar internações mediante autorização de médico regulador da Central Estadual de Regulação de

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Leitos, por meio do Protocolo de Solicitação de Leito Contratado, documento emitido pelo Sistema Estadual de Regulação de Leitos - CARE ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tratar de utilização de leito habilitado mas não qualificado deverá ser apresentado o Espelho de Solicitação de Leito Completo emitido pelo Sistema Estadual de Regulação de Leitos - CARE ou outro que venha substituí-lo, quando da internação do paciente SUS no leito habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas no ato do credenciamento e exigidas quando da contratação;
3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
5. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

7. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
8. A contratada se compromete de instruir processo de habilitação e qualificação dos leitos de UTI junto ao Ministério da Saúde;
9. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
10. Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
11. Efetuar a internação do paciente por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;
12. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
13. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
14. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
15. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
16. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
17. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
18. Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
19. Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva;
20. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
21. Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

22. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
23. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;
24. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
25. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
26. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
2. Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
3. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
4. O contrato deverá ser acompanhado por um **gestor do contrato**, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um **fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

1. Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.

2. Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
3. Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
4. Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
3. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
4. Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
10. Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
11. Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
12. Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós - transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
13. Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021.
14. Atender a Resolução SESA nº 053/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, conforme valores estabelecidos na Tabela do SUS e no Edital de Chamamento Público nº 032/2022, a importância mensal estimada de R\$ 285.627,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) referente à contratação de Leitos de Terapia Intensiva - UTI, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500.

Modalidade do leito	Nº de Leitos	Valor da diária/ qualificação	Valor Mensal Estimado
Leitos de UTI Adulto – Tipo II não habilitados	10	R\$ 921,38	R\$ 285.627,80
TOTAL	10		R\$ 285.627,80

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor mensal estimado terá previsão de execução de 31 (trinta e um) dias, porém, nos meses de 30 (trinta) dias, ou menos, o valor mensal deverá ser cobrado de acordo com a quantidade de diárias geradas pelo número de leitos contratados e os dias do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes deverão ser cobrados por meio da Autorização de Internamento Hospitalar-AIH. Nos casos em que o contrato tiver previsão do pagamento de complemento do valor da diária de UTI referente a qualificação, a diária desse leito, que é habilitado, deverá ser apresentada na AIH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no Edital de Chamamento Público e ao regular pedido de pagamento, devidamente instruído e auditado.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das diárias não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova Portaria pelo Ministério da Saúde corrigindo os valores da Tabela Sigtap, devendo proceder a devida alteração mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485 – Elemento de Despesa 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado.

Paragrafo único: As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma :

- a) A Contratada deverá solicitar por meio de ofício o pagamento das diárias de leitos de UTI contratados, anexando planilha detalhada contendo: nome do paciente, número da AIH, data da internação hospitalar, data da internação na UTI, data da saída da UTI, data da alta hospitalar, mês de competência, valor unitário e valor total; Espelho de Solicitação de Leito Completo; Protocolo de Solicitação de Leito Contratado emitido pelo sistema de regulação no momento da internação; AIH aprovada emitida pelo SIHD2/SUS com CNES definitivo; nota fiscal; certidões de regularidade fiscal atualizadas;
- b) Documentos complementares comprobatórios poderão ser solicitados pelo serviço de auditoria da Unidade Central e Regional da SESA.

II - A CONTRATANTE, por sua vez, deverá:

- a) Instruir corretamente o processo de pagamento observando o disposto nesse edital, nas cláusulas contratuais e nas orientações gerais dos demais setores técnicos da SESA. A competência para a instrução do processo de pagamento é da Regional de Saúde de área de abrangência em que estiver localizado o Estabelecimento contratado.
- b) Emitir relatório de auditoria conclusivo constatando que o internamento do paciente ocorreu de forma regular com base nos dados evidenciados em: prontuários; laudos de solicitação de AIH devidamente autorizados pela contratante (devem conter os dados mínimos necessários); documentos emitidos pelo Sistema de Regulação de Leitos, AIH aprovada, entre outros. Deverá indicar liberado para pagamento em conformidade com o contratado, indicando a quantidade de diárias a ser paga por mês de competência;
- c) Manter bloqueado o pagamento de diárias dos leitos de UTI contratados que constam de AIH rejeitada, até sua reapresentação e aprovação, ou auditoria especial que demonstre que a rejeição da AIH é por motivo alheio à questão da utilização da diária da

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

UTI e que há possibilidade de pagamento com segurança.

III - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato designado conforme preconizado na Legislação, especialmente nos Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016;

II. O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

III. A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

IV. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

V. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

VI. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

VII. A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público nº 32/2022 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, em seus artigos 25, VII, artigos 150 a 156 e artigos 20 e 60 respectivamente.

I - O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

IV - A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos , aplicar-se-á quando o CONTRATADO:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas “c” e “d”.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

X - Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão dos internamentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supra citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou do Edital de Chamamento Público nº 32/2022, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção, observados os dispositivos do item 13.17 do Edital de Chamamento Público nº 32/2022;
- III. Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;

IV. Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

VI. De maneira amigável e imediata quando houver a publicação de portaria específica do Ministério da Saúde em detrimento da Habilitação/Qualificação do leitos.

VII. Nos termos do Art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, além dos motivos previstos, poderão ensejar a rescisão do contrato:

- a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- c) não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando for o caso;
- d) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- f) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- g) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- h) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ter sua vigência prorrogada, não excedendo, a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, inciso II da Lei nº 15.608, de 2007 e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração no valor das diárias de Leitos de UTI mediante publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde, os contratos serão alterados através de Termo de Registro de Apostilamento a fim de reajustar o preço contratado de acordo com o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Curitiba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

<i>Assinatura Qualificada</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinatura Qualificada</i> Sandro Natalino Demétrio Hospital Regional de Toledo HRT
--	---

Testemunhas:

<i>Assinatura Digital</i> Andriele Roberta Gerardi Fiscal do Contrato (Resolução Sesa nº 830/2025)	<i>Assinatura Digital</i> Lilimar Regina Nadolny Mori Gestora do Contrato (Resolução Sesa nº 830/2025)
--	--

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Documento: **Contrato.ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistencia - Assinante: XXX.689.649-XX** em 07/07/2025 21:27, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/07/2025 09:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Andriele Roberta Gerardi (XXX.170.029-XX)** em 04/07/2025 14:32 Local: SESA/20/SCRC, **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 04/07/2025 14:53 Local: SESA/DGS/DCR.

Inserido ao protocolo **23.950.576-7** por: **Catia de Cassia Esteves** em: 04/07/2025 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50e483cf33c853f51076aa36ee22e57d.

DOCUMENTO DESCRITIVO
HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO HRT
Município de Toledo - 20ª RS
CONTRATO 0306.3317/2025
CNES: 4330919

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Hospital Regional de Toledo HRT – CNES 4330919, município de Toledo, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Hospital Regional de Toledo HRT, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, nas áreas ambulatorial e hospitalar conforme habilitações cadastradas no CNES e proposta apresentada no ato do Credenciamento.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1.1 ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades do hospital.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar junto ao Gestor Estadual, sua fila de espera para internações eletivas.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual. Nos casos em que a especialidade for ofertada pelo hospital ao SUS,

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

o paciente deve ter alta do serviço com a consulta / exames agendados dentro da disponibilidade.

1.2 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual e SAMU 192, encaminhados pela rede básica de saúde, unidade de pronto atendimento 24h ou pelos serviços de atendimento médico de urgência.

O hospital deve manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, principalmente nas especialidades cadastradas no CNES. O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Socorro o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra-referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital e ou para seus municípios de residência.

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas, após avaliação e atendimento, serão contra-referenciados conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual.

O Hospital deverá ainda:

- Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Atenção às Urgências;
- Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes;
- Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência (SAMU- 192) sempre que convocado;

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal e estadual;
- Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos dos pronto-socorros, utilizando para este controle indicadores hospitalares de qualidade;
- Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária e disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana e período noturno, para urgência/emergência.
- Cumprir os indicadores da Rede de Atenção às Urgências detalhados no Anexo III.

1.3 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Hospital constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021;

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Hospital de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Hospital sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021.

1.4 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes pós-cirúrgicos para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis através da sala de vacinação dentro da área hospitalar;
- Família participante;
- Atenção as pessoas vítimas de violência sexual (em especial, mulheres e crianças)

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do hospital.

1.5 ADOTAR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O Hospital deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento, como:

- Fluxograma de Dengue e H1N1;
- Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
- Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;
- Sistema de informação de óbitos – SIM.
- Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do hospital e os direcionamentos das Redes de Atenção.

Outros protocolos que vierem a ser implantados e de concordância de ambas as partes interessadas.

1.6 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Atualizado em 04/07/2025. Disponível em: cnes.datasus.gov.br

1.6.1 Equipamentos

Equipamentos	Existente	Em uso	SUS
Equipamentos de diagnóstico por imagem			
Raio X mais de 500mA	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom doppler colorido	5	5	Sim
Equipamentos de infra-estrutura			
Ar condicionado	1	1	Sim
Grupo gerador	2	2	Sim
Equipamentos para manutenção da vida			
Bomba da infusão	10	10	Sim

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Desfibrilador	5	5	Sim
Monitor de ECG	2	2	Sim
Monitor de Pressão Não-Invasivo	10	10	Sim
Reanimador pulmonar/AMBU	5	5	Sim
Respirador/Ventilador	10	10	Sim
Equipamentos por métodos gráficos			
Eletrocardiógrafo	5	5	Sim
Equipamentos por métodos ópticos			
Endoscópio digestivo	1	1	Sim
Endoscópio das vias respiratórias	1	1	Sim
Endoscópio das vias urinárias	1	1	Sim
Laparoscópio/Vídeo	1	1	Sim
Outros equipamentos			
Equipamentos para hemodiálise	1	1	Sim

Resíduos/Rejeitos
Resíduos biológicos
Resíduos químicos
Resíduos comuns

1.6.2 Leitos

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Complementar		
75 - UTI Adulto – Tipo II	10	0
Especialidade- cirúrgico		
03 – Cirurgia Geral	47	47
Especialidade – clínico		
33 - Clínica Geral	12	12

1.6.3 Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Ambulatorial		
Clínicas especializadas	8	0

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Sala de enfermagem (Serviços)	1	1
Hospitalar		
Sala de cirurgia	8	0
Sala de recuperação	1	9
Urgência e emergência		
Consultórios médicos	2	0
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
Sala de higienização	1	0
Sala repouso/Observação – Indiferenciado	1	8
Sala de atendimento a paciente crítico/Sala de estabilização	1	2

1.6.4 Serviços de apoio

Serviço	Característica
Ambulância	Terceirizado
Central de esterilização de materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D.)	Terceirizado
S.A.M.E. ou S.P.P. (Serviço de Prontuário de Paciente)	Próprio
Serviço de manutenção de equipamentos	Terceirizado
Serviço social	Próprio

1.6.5 Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	Atenção a doença renal crônica	Próprio	Não	Não	Sim	Não
169	Atenção em urologia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
170	Comissões e comitês	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
148	Hospital dia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
104	Regulação do acesso a ações e serviços de saúde	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
110	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
116	Serviço de atenção cardiovascular/cardiologia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

	citopato					
121	Serviço de diagnóstico por imagem	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
142	Serviço de endoscopia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
125	Serviço de farmácia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço de fisioterapia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço de hemoterapia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço de hemoterapia	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
131	Serviço de oftalmologia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
162	Serviço de terapia intensiva	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
155	Serviço de traumatologia e ortopedia	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço de urgência e emergência	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Próprio	Sim	Não	Sim	Não

1.6.6 Serviços e classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149-015	Transplante	Ações para doação e captação de órgãos e tecidos	Não	Não informado
162-001	Serviço de terapia intensiva	Adulto	Não	Não informado
116-008	Serviço de atenção cardiovascular/Cardiologia	Angiologia	Não	Não informado
126-004	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	Não	Não informado
126-002	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	Não	Não informado
126-007	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	Não	Não informado
126-005	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas	Não	Não informado
116-007	Serviço de atenção cardiovascular/Cardiologia	Cardiologia clínica	Não	Não informado
148-005	Hospital dia	Cirúrgico/Diagnóstico	Não	Não informado
126-008	Serviço de fisioterapia	Diagnóstico cinético funcional	Não	Não informado
128-002	Serviço de hemoterapia	Diagnóstico em hemoterapia	Sim	6660541
131-001	Serviço de oftalmologia	Diagnóstico em oftalmologia	Não	Não informado
142-001	Serviço de endoscopia	Do aparelho digestivo	Não	Não informado
142-004	Serviço de endoscopia	Do aparelho ginecológico	Não	Não informado
142-002	Serviço de endoscopia	Do aparelho respiratório	Não	Não informado
142-003	Serviço de endoscopia	Do aparelho urinário	Não	Não informado

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

140-004	Serviço de urgência e emergência	Estabilização de paciente crítico/Grave em sala de estabilização	Não	Não informado
122-003	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Exame eletrocardiográfico	Não	Não informado
120-001	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato	Exames anatomopatológicos	Sim	2810387
145-001	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames bioquímicos	Sim	3426777
145-001	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames bioquímicos	Sim	4834585
120-002	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato	Exames citopatológicos	Sim	2810387
120-002	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato	Exames citopatológicos	Sim	3426777
120-002	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato	Exames citopatológicos	Sim	4834585
145-004	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames coprológicos	Sim	3426777
145-004	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames coprológicos	Sim	4834585
145-011	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames de genética	Sim	3426777
145-011	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames de genética	Sim	4834585
145-005	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames de uroanálise	Sim	3426777
145-005	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames de uroanálise	Sim	4834585
145-007	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames de vigilância epidemiológica e ambiental	Sim	3426777
145-007	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames de vigilância epidemiológica e ambiental	Sim	4834585
145-010	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames em outros líquidos biológicos	Sim	3426777
145-010	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames em outros líquidos biológicos	Sim	4834585
145-002	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames hematológicos e hemostasia	Sim	3432677
145-002	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames hematológicos e hemostasia	Sim	4834585
145-006	Serviço de diagnóstico de	Exames hormonais	Sim	3426777

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

	laboratório clínico			
145-006	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames hormonais	Sim	4834585
145-013	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames imunohematológicos	Sim	4834585
145-009	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames microbiológicos	Sim	3426777
145-009	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames microbiológicos	Sim	4834585
145-003	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames sorológicos e imunológicos	Sim	3426777
145-003	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames sorológicos e imunológicos	Sim	4834585
145-008	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	Sim	3426777
145-008	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	Sim	4834585
125-006	Serviço de farmácia	Farmácia hospitalar	Não	Não informado
110-003	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Laqueadura	Não	Não informado
169-002	Atenção em urologia	Litotripsia	Não	Não informado
128-004	Serviço de hemoterapia	Medicina transfusional	Não	Não informado
170-001	Comissões e comitês	Núcleo de segurança do paciente	Não	Não informado
140-006	Serviço de urgência e emergência	Pronto atendimento clínico	Não	Não informado
140-019	Serviço de urgência e emergência	Pronto socorro geral/Clinico	Não	Não informado
121-001	Serviço de diagnóstico por imagem	Radiologia	Não	Não informado
121-006	Serviço de diagnóstico por imagem	Radiologia interncencionista	Sim	2738309
104-001	Regulação do acesso a ações e serviços de saúde	Regulação de internação hospitalar	Não	Não informado
121-004	Serviço de diagnóstico por imagem	Ressonância magnética	Sim	7232055
149-016	Transplante	Retirada de globo ocular humano para transplante	Sim	7232055
155-001	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia	Não	Não informado
155-003	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	Não	Não informado
121-003	Serviço de diagnóstico por imagem	Tomografia computadorizada	Não	Não informado

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

131-003	Serviço de oftalmologia	Tratamento cirúrgico do aparelho da visão	Não	Não informado
131-002	Serviço de oftalmologia	Tratamento clínico do aparelho da visão	Não	Não informado
130-001	Atenção a doença renal crônica	Tratamento dialítico-hemodiálise	Não	Não informado
121-002	Serviço de diagnóstico por imagem	Ultrassonografia	Não	Não informado
169-001	Atenção em urologia	Urologia geral	Não	Não informado
110-004	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Vasectomia	Não	Não informado

1.6.7 Habilitações

Habilitações					
Código	Descrição	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS
1901	Laqueadura	05/2024	DIOE nº 11649	22/05/2024	0
1902	Vasectomia	05/2024	DIOE nº 11649	22/05/2024	0

1.6.8 Outros (horário de funcionamento)

OUTROS		
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	Hospital geral	Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados)
Hospital avaliado segundo o nbah do ms		
Não		

1.7 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.7.1 Humanização:

- Implementar a Ouvidoria Institucional para atendimentos dos usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

mesmos. Os hospitais com até 50 leitos: deverão disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares. Para os hospitais com mais de 50 leitos será obrigatório: indicação oficial de um servidor para a função de Ouvidor; preferencialmente de carreira; disponibilização de um número de telefone exclusivo para Ouvidoria a ser divulgado à população; disponibilização de uma sala exclusiva para Ouvidoria em local com acessibilidade aos usuários conforme Resolução SESA nº 443/2013.

- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias e na UTI;
- Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto socorros, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

1.7.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

normas sanitárias vigentes.

1.7.3 Alimentação e Nutrição

- Atualizar protocolos clínico nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, internações gerais).
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

1.7.4 Saúde da Mulher

- Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro das suas habilitações.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

1.7.5 Política Nacional de Atenção Hospitalar

O hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

1.7.6 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;

Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e

Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos hospitalares e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Hospital deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

O Hospital deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

Deverá disponibilizar 100% dos Leitos de UTI contratados e da programação ambulatorial e hospitalar SUS para o Complexo Regulador Estadual.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o hospital não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Os hospitais que possuírem habilitações na alta complexidade não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação hospitalar/ambulatorial obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

ANEXO I **PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA**

Modalidade do leito	Nº de Leitos	Valor da diária/ qualificação	Valor Mensal Estimado
Leitos de UTI Adulto – Tipo II não habilitados	10	R\$ 921,38	R\$ 285.627,80
TOTAL	10		R\$ 285.627,80

ANEXO II - DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

A remuneração por serviços produzidos, esta pautada nos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS, podendo ser consultada eletronicamente através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.3317/2025 contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.3317/2025 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 500	R\$ 285.627,80	R\$ 3.427.533,60
Total	R\$ 285.627,80	R\$ 3.427.533,60

Curitiba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

<i>Assinatura Qualificada</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinatura Qualificada</i> Sandro Natalino Demétrio Hospital Regional de Toledo HRT
--	---

Testemunhas:

<i>Assinatura Digital</i> Andriele Roberta Gerardi Fiscal do Contrato (Resolução Sesa nº 830/2025)	<i>Assinatura Digital</i> Lilimar Regina Nadolny Mori Gestora do Contrato (Resolução Sesa nº 830/2025)
--	--

DCR - DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Documento: **DocDesc.ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistencia - Assinante: XXX.689.649-XX** em 07/07/2025 21:27, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/07/2025 09:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Andriele Roberta Gerardi (XXX.170.029-XX)** em 04/07/2025 14:32 Local: SESA/20/SCRC, **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 04/07/2025 14:53 Local: SESA/DGS/DCR.

Inserido ao protocolo **23.950.576-7** por: **Catia de Cassia Esteves** em: 04/07/2025 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9fbc148623470f63fd455ad3641041c3.